



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

#### AO PROJETO DE LEI Nº 2.021, DE 2019

Altera o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação de veículos de transporte coletivo de passageiros objeto de pena de perdimento.

Dê-se ao art. 2º deste Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescente-se ao art. 29 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29.....

.....  
§ 14 Os veículos automóveis para transporte coletivo de passageiros que tenham sido objeto de pena de perdimento serão destinados a prefeituras municipais para utilização obrigatória em transporte escolar e em transporte intermunicipal e interestadual de estudantes de cursos técnicos, superiores e tecnológicos e de graduação, segundo lista de prioridade fornecida anualmente pelo Ministério da Educação, observando-se que, caso o veículo não apresente todos os requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o transporte escolar, a destinação fica condicionada às adaptações necessárias no veículo, por parte da prefeitura beneficiada.” (NR)

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019

Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**  
Presidente